



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIANA SANTOS DE CAMARGO

**O PAPEL DESEMPENHADO PELO BRASIL NO SISTEMA REGIONAL DOS
DIREITOS HUMANOS DO MERCOSUL.**

Uma visão crítica-analítica em relação as atitudes tomadas pelo governo brasileiro
no constante a medidas direcionadas aos direitos humanos.

ASSIS – SÃO PAULO

2020



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

MARIANA SANTOS DE CAMARGO

**O PAPEL DESEMPENHADO PELO BRASIL NO SISTEMA REGIONAL DOS
DIREITOS HUMANOS DO MERCOSUL.**

Uma visão analítica em relação as atitudes tomadas pelo governo brasileiro no constante a medidas direcionadas aos direitos humanos.

Monografia submetida ao curso de Direito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharelado.

Orientand0(a): Mariana Santos de Camargo

Orientador: Prof. Leonardo de Gênova

Assis/SP

2020

FICHA CATALOGRÁFICA

CAMARGO, Mariana Santos de.

O PAPEL DESEMPENHADO PELO BRASIL NO SISTEMA REGIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DO MERCOSUL: Uma visão analítica em relação as atitudes tomadas pelo governo brasileiro no constante a medidas direcionadas aos direitos humanos./ Mariana Santos de Camargo. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2020. 48p.

1. Direitos Humanos. 2. Mercosul.3.Integração regional.

CDD:

Biblioteca da FEMA

O PAPEL DESEMPENHADO PELO BRASIL NO SISTEMA REGIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DO MERCOSUL.

Uma visão analítica em relação as atitudes tomadas pelo governo brasileiro no constante a medidas direcionadas aos direitos humanos.

MARIANA SANTOS DE CAMARGO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador:

Leonardo de Gênova

Examinador:

Fernando Antonio Soares de Sá Junior

Assis/SP

2020

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, a quem dou toda honra, glória e louvor pela conclusão desse projeto, sem Ele eu nada seria.

Agradeço em seguida minha mãe, por seu amor e apoio incondicional, por ter me incentivado a ler, estudar e buscar sempre ser a melhor versão de mim. Agradeço a ela também por ser o meu maior exemplo de superação, força e perseverança.

Para aqueles que mais amo, minhas irmãs, meus sobrinhos e cunhados por todo esforço, dedicação, amor, compreensão e incentivo em todos os momentos de minha vida, inclusive nesta caminhada; por nos momentos de minha ausência dedicados ao estudo, sempre entenderem que o futuro é feito a partir da constante dedicação no presente!.

À Marlene, Carlos, Kaen, Mizinha e Rodrigo agradeço por todo o amor que me deram, por todos os anos de cuidado e carinho; que dádiva é poder ter amigos que nos amam tal qual uma família.

Agradeço também a meus melhores amigos por sempre me ajudarem em momentos de tristeza e desânimo, com vocês ao meu lado a vida se torna muito mais leve e feliz.

Aos meus professores, pelos valiosos ensinamentos, pelas correções e por todo o empenho para que eu pudesse alcançar meu melhor desempenho no processo de formação.

Em especial agradeço meu orientador Leonardo de Gênova que, com paciência e dedicação me guiou e me ajudou durante esta jornada.

E, por fim, a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado!

“Uma criança, um professor, uma caneta e um livro podem mudar o mundo. A educação é a única solução.” Malala Yousafzai.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem por objetivo abordar questões relacionadas aos direitos humanos e ao Mercosul, dando ênfase ao posicionamento brasileiro em relação a esta matéria. O Mercosul foi criado com o objetivo de realizar uma integração econômica regional a fim de estimular a economia interna para que a América Latina não ficasse defasada em relação a demais blocos econômicos globais; entretanto, com o passar dos anos, as pautas do Mercosul foram se modificando para adequar assuntos de demais matérias, em especial os direitos humanos e este trabalho busca entender como o Brasil, o maior país da América Latina, se posiciona em relação a estas matérias e qual o impacto disso tanto para a jurisdição interna quanto para os demais países do cone sul.

Palavras-chave: Direitos Humanos - Mercosul - Integração regional – política externa

ABSTRACT

The purpose of this course conclusion paper is to address the issues related to human rights and Mercosur, emphasizing the Brazilian position in relation to this matter. Mercosur was created with the objective of achieving regional economic integration in order to stimulate the domestic economy so that Latin America would not lag behind other global economic blocs; however, over the years, the Mercosur guidelines have been modified to include different matters, especially human rights, and this work seeks to understand how Brazil, the largest country in Latin America, positions itself in relation to these subjects and what is the impact of this for both domestic jurisdiction and countries in the southern cone.

Keywords: Human rights – Mercosur – Regional integration – Foreign Policy

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AL – AMÉRICA LATINA

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

ALALC - Associação Latino-Americana de Livre Comércio

ALADI - Associação Latino-Americana de Integração

CMC – Conselho do Mercado Comum

GMC – Grupo Mercado Comum

CCM - Comissão de Comércio do Mercosul

CPC - Comissão Parlamentar Conjunta

FCES - Foro Consultivo Econômico Social

SM - Secretaria do Mercosul

ONU – Organização das Nações Unidas

OEA – Organização dos Estados Americanos

ISM – Instituto Social do Mercosul

RMDAS – Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social do MERCOSUL

CCMASM – Comissão de Coordenação de Ministros e Assuntos Sociais

PEAS – Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL

ALCA – Área de Livre-Comércio das Américas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. MERCOSUL.....	13
1.1. Origem, composição e objetivos.....	13
1.2. Estrutura jurídica e institucional.....	17
1.3. Primeiros resultados gerais.....	21
2. O BRASIL NOS DIREITOS HUMANOS E SEU POSICIONAMENTO.....	24
2.1. O que são os direitos humanos: origens.....	24
2.2. O que são os sistemas regionais de proteção aos direitos humanos...28	
2.3. Direitos Humanos no Mercosul: Brasil e o desenvolvimento de meios para a proteção de direitos humanos na América Latina.....	30
3. A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO MERCOSUL PARA O ÂMBITO SOCIAL.....	35
3.1. Papel da sociedade civil no Mercosul em matéria de direitos humanos.....	35
3.2. A política externa brasileira e a percepção dos países vizinhos.....	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
REFERÊNCIAS.....	46

INTRODUÇÃO

A criação do MERCOSUL apresenta um grande passo evolucionário no histórico da integração regional na América Latina, além disso, sua evolução ao longo dos anos de atuação apresenta não apenas o desejo dos países de cooperarem entre si economicamente, mas também de forma social a fim de buscar uma integração expressiva para melhor efetiva atuação no âmbito global.

A partir do processo de redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988, os direitos humanos se tornaram elementos políticos no qual o Brasil se pauta para a criação e cumprimento de suas leis e normas. Segundo alguns autores, como por exemplo, Milani, "(...) o Brasil pode ser considerado um país que desempenha papel de relativo destaque no regime internacional de direitos humanos", sendo "um dos países em desenvolvimento que mais ratificaram convenções e tratados internacionais no campo dos direitos humanos" (MILANI, 2012, p. 44-45).

Assim, à luz do entendimento de que a criação do MERCOSUL inicialmente se deu apenas com o objetivo de ampliação econômica regional frente a demais blocos internacionais vistos como competição, busca-se no presente trabalho compreender qual o papel do Brasil para com os direitos humanos no MERCOSUL, e assim, analisar como sua movimentação acerca desta matéria influencia a política externa brasileira e também a visão que é projetada para os países vizinhos.

Busca-se, através de uma metodologia de análise comparativa sanar os objetivos gerais e específicos desta pesquisa. O objetivo geral é analisar e compreender como a política interna brasileira incorporou os direitos humanos e também como o Brasil se posicionou frente a tratados e negociações a respeito deste assunto para com o MERCOSUL.

Os objetivos específicos são analisar o aparato jurídico e as origens das instituições de proteção de Direitos Humanos no MERCOSUL; compreender a atuação do Brasil para o desenvolvimento e aplicação das normas e instituições e entender como a virada política ocorrida na América Latina após os anos 90 desempenhou papel fundamental para as evoluções acerca dos direitos humanos.

As técnicas de pesquisa utilizadas serão a de revisão de literatura e a análise documental das decisões tomadas pelos órgãos do MERCOSUL e do governo brasileiro. Sua delimitação temporal se inicia no final dos anos 90 e percorre até os primeiros anos da década de 2010, pois, em 1998, foi assinada a primeira norma

que continha um engajamento direto dos Estados-membros para cooperação em matéria de direitos humanos no âmbito do MERCOSUL. Trata-se da Declaração Sociolaboral do MERCOSUL.

Fundamentalmente, cabe a nós estudantes e pesquisadores do direito a busca incessante por melhores condições de vida não apenas para nossos copatriotas, mas também para aqueles que dividem fronteira com nosso território nacional, a fim de vivermos em condições dignas, onde a igualdade e a cidadania sejam detentores de papéis primordiais no dia a dia e o ser humano seja o foco das políticas públicas.

Posto isso, o trabalho está dividido em três principais capítulos, no primeiro se busca através da abordagem histórica entender o que é o MERCOSUL propriamente, para que, assim, a pesquisa possua melhor embasamento histórico e jurídico. No segundo capítulo tratamos do posicionamento brasileiro em relação aos direitos humanos, analisando desde as origens destes para compreender como se fez a necessidade de criação de mecanismos de proteção e como o Brasil atuou para que estes mecanismos se concretizassem.

Por fim, busca-se entender como o meio social influencia o MERCOSUL, quais as mudanças que foram realizadas no bloco graças a movimentos sociais e como a política externa brasileira é vista pelos vizinhos latino americanos. Desta forma, será possível entender o posicionamento brasileiro frente a pressões e decisões internacionais.

1. MERCOSUL

Para compreender o posicionamento brasileiro em relação aos direitos humanos no MERCOSUL, é necessário primeiro buscar entender a origem desse bloco econômico de integração regional, e, este capítulo busca justamente analisar a estrutura deste sistema. Na primeira parte serão analisadas as origens, brevemente explicando as tentativas anteriores de integração regional que levaram à criação do MERCOSUL, a composição do bloco e os objetivos deste, já na segunda e última parte, passa-se a análise de sua estrutura jurídica e institucional, assim como uma breve apresentação de seus resultados na primeira década de atuação.

“Nosso Norte é o Sul” - Lema do MERCOSUL

1.1.1. Origem, Composição e Objetivos.

Antes da criação do MERCOSUL, a América Latina já possuía uma longa história de processos de integração econômica, datando desde os anos 1800 com a Carta da Jamaica¹, escrita por Simón Bolívar, declarando a ideia de integração das colônias latino-americanas. Após a segunda guerra mundial, surgiram empecilhos para o comércio entre a AL e os países desenvolvidos, o que levou alguns países da região, “especialmente os do Cone Sul, a assinarem acordos comerciais entre si, provocando um aumento das transações intra-regionais durante e logo após a guerra” (DATHEIN,2005, p.8.).

Entretanto, após as economias desenvolvidas se recuperarem, a situação comercial na AL voltou a sofrer uma queda, então, com a assinatura do Tratado de Roma² para a criação do Mercado Comum Europeu, e a falta de respaldo político por parte dos países desenvolvidos diante da piora econômica. Segundo Wionczek (1989), citado por Dathein (2005), diante destas situações, “os governos aprovaram

¹ A carta da Jamaica, escrita em 6 de setembro de 1815, possui esse nome em virtude de ter sido escrita por Bolívar enquanto encontrava-se exilado no território jamaicano, após a derrota dos revolucionários na tentativa de independência de 1810 e de 1813.

² Assinado em 25 de março de 1957, o Tratado de Roma instituiu a Comunidade Econômica Europeia (CEE).

a conveniência de estabelecer, gradual e progressivamente, de uma maneira multilateral e competitiva, um mercado comum latino-americano.”.

Houve, então, frustradas tentativas de integração dada a crescente marginalização no continente, como por exemplo, a CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe), que buscava uma integração econômica regional, baseada no desenvolvimento da indústria interna, e, de acordo com Deiglis (2007, p.23), foi fadada ao fracasso graças a “instabilidade econômica dos anos 1980 e 1990, (...) dificuldades macrorregionais, bem como pelos estágios econômicos dos Estados participantes”; a ALALC (Associação Latino-Americana de Livre Comércio), criada a partir da assinatura do Tratado de Montevidéu nos anos 60, cujo objetivo era acelerar o desenvolvimento econômico da região através da ampliação das dimensões dos mercados e a coordenação dos planos de desenvolvimento dos países, e, “infelizmente, não chegou a constituir-se em uma zona de livre comércio. Foi apenas uma zona de preferências comerciais de caráter limitado, para determinados produtos” (DATHEIN, 2005, p.15.); e a ALADI (Associação Latino-Americana de Integração), cujo tratado assinado em agosto de 1980 e chamado de “Tratado de Montevidéu 1980”, foi fruto de um estudo realizado pelos países membros para uma reestruturação da ALALC e tinha por objetivo o estabelecimento paulatino de um mercado comum latino-americano, porém, não obteve resultados por diversos motivos, dentre eles a crise econômica dos anos 80 e a competição interna dos países, que viam seus vizinhos como concorrentes ao invés de parceiros, acarretando, assim, o enfraquecimento e retrocesso dos processos de integração.

Já na segunda metade dos anos 80, após o retrocesso do início da década, se sucedeu a retomada no processo de integração no Brasil e na Argentina diante de um momento de crise pós ditadura militar.

A partir de 1985, com a posse de Sarney no Brasil, e dada a anterior volta à democracia na Argentina, fortaleceu-se a sintonia política entre os dois países. O restabelecimento da democracia foi um fator decisivo no impulso à integração e cooperação. Desse modo, chegou-se a uma política de aproximação formalmente anunciada em novembro de 1985, quando os presidentes da Argentina e Brasil encontraram-se em Foz do Iguaçu. Através da Declaração de Iguaçu foi expressa a vontade política de superar a tradicional rivalidade que

caracterizou as relações entre ambos os países, refletindo as novas condições democráticas da região e a necessidade de cooperação para ampliar o desenvolvimento econômico (DATHEIN, 2005, p. 23.).

Após a superação de divergências geradas pelo problema econômico na região e as conjunturas eleitorais de ambos os países que adotaram diretrizes liberais³ com os novos governos, havendo a ruptura com a visão anterior de integração como meio para alcançar a industrialização via ampliação de mercados.

Mesmo os setores conservadores dos países ricos passam a ver a formação de blocos regionais no Terceiro Mundo com mais aceitação. Antes, percebiam essas iniciativas como protecionistas. Agora, porém, com o novo enfoque liberal, entendem que os blocos podem vir a diminuir as barreiras ao comércio internacional. Segundo esses setores, os países do Terceiro Mundo compreenderam que o seu sucesso depende de sua capacidade de competição externa e, para isso, reduzindo as barreiras entre si, tornar-se-iam mais preparados para alcançar o mercado mundial (DATHEIN, 2005, p. 35.).

Há, então, a criação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), um bloco econômico com base em um processo de integração regional, fundado em 1991 através do Tratado de Assunção, leva em consideração a “necessidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados Partes e de modernizar suas economias para ampliar a oferta e a qualidade dos bens de serviço disponíveis, a fim de melhorar as condições de vida de seus habitantes”, como afirmado no decreto Nº 350, de 21 de novembro de 1991.

Seus membros fundadores foram: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. A Venezuela entrou no Bloco em 2012, mas está suspensa, desde dezembro de 2016, por inobservância de seu Protocolo de Adesão e, desde agosto de 2017, por violação da Cláusula Democrática do Bloco. Os demais países sul-americanos estão vinculados ao MERCOSUL como Estados Associados, ou seja, apenas participam das discussões e não tem poder de decisão como os Estados Partes. Já a Bolívia, tem o “status” de Estado Associado em processo de adesão. É importante ressaltar

³ Carlos Menem na Argentina e Fernando Collor de Mello no Brasil, ambos eleitos em 1989.

que, no processo de criação, destacam-se o Brasil e a Argentina⁴, países cuja expressão se sobrepõe sobre os demais no bloco devido a suas economias e as desigualdades perante os demais países também em desenvolvimento.

O Tratado de Assunção, instrumento pelo qual o MERCOSUL foi fundado, determinou um modelo de integração extenso, com os objetivos centrais de conformação de um mercado comum, visando o desenvolvimento econômico, embora contemple também os direitos sociais. Seus principais objetivos estão consagrados no primeiro artigo do tratado, sendo estes:

- A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente;
- O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;
- A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes – de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegária, de

⁴No caso do MERCOSUL, merece destaque a posição do Brasil e da Argentina no cenário regional, tendo em vista a diferenciação observada no tocante ao processo de industrialização e desenvolvimento, apesar das desigualdades socioterritoriais internas destes. Os demais países apresentam-se num contexto de maior fragilidade, vulnerabilidade e dependência, sobretudo econômica e tecnológica, embora em situações diferenciadas.

Portanto, no MERCOSUL destaca-se a posição do Brasil e da Argentina no cenário regional, considerando os níveis diferenciados de industrialização e desenvolvimento que esses países apresentam, apesar das desigualdades socioterritoriais internas. No caso do Brasil, o país deixa de ser essencialmente agrário-exportador em meados do século XX, com sua população vivendo sobretudo no campo, e passa a ser a sétima maior economia do mundo no início do século XXI, com sua população vivendo sobretudo no espaço urbano, sem contudo alterar a complexa estrutura social pautada numa elevada concentração de riqueza pro parte de uma minoria [...]. Internamente, o país também apresenta fortes desigualdades regionais, a exemplo do que se observa no contexto das exportações para o MERCOSUL, pois sobressaem as relações do Centro-Sul do país, mais industrializado e mais desenvolvido, em relação ao mercado regional, em detrimento das regiões Norte e Nordeste. Diferenciam-se também os níveis regionais de pobreza e de indigência, considerando que essas últimas são as áreas que apresentam maior complexidade quanto a tais questões. Ademais, no contexto do MERCOSUL, os outros países-membros apresentam desempenhos e papéis tímidos, se comparados ao Brasil e a Argentina, evidenciando dependência, sobretudo econômica e tecnológica, embora marcados por especificidades e diferenciações. AZEVEDO, Francisco Frasualdo; LOCATEL, Celso Donizete. A América Latina face à política de integração econômica regional no mundo subdesenvolvido. Scripta Nova: Revista Eletrônica de Geografia y Ciencias Sociales, v. XVI, n. 418 (62), 1 nov. 2012. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-418/sn-418-62.htm>. Acesso em: 24 mai. 2020. p.16.

transportes e comunicações e outras que se acordem -, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes; e

- O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração (art.1).

Como afirmado por Soares Filho na revista CEJ (2009) os processos de integração regional surgem como contraponto à globalização econômica, resultante da necessidade de os países situados numa mesma região se congregarem, para proteger suas economias dos efeitos negativos da mundialização, reunindo capitais, tecnologias, recursos humanos, e promovendo medidas conjuntas nos vários campos de atividade para dinamizar o progresso material e social de seus povos e, por esse meio, lograr o desenvolvimento econômico com justiça social, que implica a melhoria de suas condições de vida. As organizações de integração econômica, pois, traduzem uma reação necessária dos Estados ao contexto econômico internacional. Diminuem as barreiras internas para evitar o isolamento econômico na AL e se fortalecem para se apresentarem como uma força frente ao imperialismo americano, que, “mesmo abalado com o pós-Guerra Fria, ainda possui forte influência na América Latina devido ao endividamento destes países face aos bancos privados americanos (dívida externa).” (DEIGLIS, 2017, p.32.).

1.2. Estrutura jurídica e institucional

Até 31 de dezembro de 1994, haveria um período de transição no qual, segundo o art. 3º do Tratado, os Estados Partes deveriam adotar um Regime Geral de Origem, um Sistema de Solução de Controvérsias e Cláusulas de Salvaguarda. A administração e a execução do Tratado de Assunção ficariam na responsabilidade do Conselho do Mercado Comum e do Grupo Mercado Comum, assim como, de acordo com o artigo 5º, os principais instrumentos para a constituição do Mercado Comum durante esse período seriam:

- a) Um Programa de Liberação Comercial, que consistirá em reduções tarifárias progressivas, lineares e automáticas, acompanhadas da eliminação de restrições não tarifárias ou medidas de efeito equivalente, assim como de outras restrições ao comércio entre os Estados Partes, para chegar a 31 de dezembro de 1994 com tarifa zero, sem barreiras não tarifárias sobre a totalidade do universo tarifário;
- b) A coordenação de políticas macroeconômicas que se realizará gradualmente e de forma convergente com os programas de desgravação tarifária e eliminação de restrições não tarifárias, indicados na letra anterior;
- c) Uma tarifa externa comum, que incentive a competitividade externa dos Estados Partes;
- d) A adoção de acordos setoriais, com o fim de otimizar a utilização e mobilidade dos fatores de produção e alcançar escalas operativas eficientes.

O Conselho (CMC) é o órgão superior, encarregado da condução política e a tomada das principais decisões para garantir o cumprimento dos objetivos e prazos para lograr a constituição final do mercado comum - tendo suas funções e atribuições estabelecidas pelo art. 8º do Protocolo de Ouro Preto -, sendo integrado pelos Ministros de Relações Exteriores e de Economia dos Estados Partes, devendo se reunir quantas vezes for oportuno, e, pelo menos uma vez por semestre devendo o fazer com a participação dos Presidentes dos países membros.

O Grupo Mercado Comum (GMC) é o órgão executivo, responsável por fixar e negociar acordos com terceiros em nome do MERCOSUL, por delegação expressa do CMC, sendo coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores, e tendo a participação dos Bancos Centrais, tendo também suas funções e atribuições estabelecidas pelo art. 14º do Protocolo de Ouro Preto. O Grupo Mercado Comum contaria com uma Secretaria Administrativa, cujas principais funções consistirão na guarda de documentos e comunicações de atividades do mesmo, com sua sede em Montevidéu.

Ainda em 1994, veio a ter personalidade jurídica internacional declarada pelo Protocolo de Ouro Preto, assim como teve estabelecida sua estrutura institucional básica. Em seu artigo 34, dispõe que o MERCOSUL terá personalidade jurídica de

Direito Internacional, podendo, nessa condição, segundo o art. 35, praticar todos os atos necessários à realização de seus objetivos, em especial contratar, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, comparecer em juízo, conservar fundos e fazer transferências.

Quanto à estrutura definida pelo Protocolo de Ouro Preto, o bloco possui três órgãos de capacidade decisória, e apenas um de organização parlamentar, consultivo e de apoio operacional. Os de capacidade decisória são: o Conselho do Mercado Comum (CMC), órgão supremo; o Grupo Mercado Comum (GMC), órgão decisório executivo, e, por fim, a Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), um órgão decisório técnico, que, segundo o artigo 16º, é encarregado de assistir o Grupo Mercado Comum, compete velar pela aplicação dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados Partes para o funcionamento da união aduaneira⁵, bem como acompanhar e revisar os temas e matérias relacionados com as políticas comerciais comuns, com o comércio infra-Mercosul e com terceiros países.

Deverá ser integrada por quatro membros titulares e quatro membros alternos por Estado Parte e será coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores, a CCM deverá ainda se reunir pelo menos uma vez ao mês ou sempre que solicitado pelo GMC ou por qualquer dos Estados Partes, como postulado nos arts. 16, 17 e 18, tendo o art. 19 postulado as funções e atribuições do órgão.

A respeito dos demais órgãos consultivos do bloco: a Comissão Parlamentar Conjunta (CPC) é o órgão de representação parlamentar, integrada por 16

⁵A expressão união aduaneira simboliza uma associação de um grupo de países que se caracteriza por dois pontos: a adoção de uma tarifa externa comum e a livre circulação das mercadorias oriundas dos países associados. A implantação de uma Tarifa Externa Comum, conhecida como TEC, quer dizer que todos os países do grupo aplicarão a mesma taxa em relação à importação de bens de países fora do grupo. Essa TEC vai eliminar a concorrência entre os associados junto aos fornecedores. O Mercosul, formado por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, adotou a TEC em 1995. Isso implica, por exemplo, que o Brasil não pode decidir sozinho reduzir a taxa sobre determinado produto que ele compra da China em troca de algum benefício no mercado chinês. Para mudar a taxa, é preciso fazer um acordo com todos os quatro países-membros, que também reduzirão suas tarifas, ou seja, é preciso negociar em bloco. A segunda característica da união aduaneira é a formação de uma zona de livre circulação de mercadorias entre os diversos membros. No caso do Mercosul, essa segunda medida ainda não foi adotada. Os produtos argentinos, paraguaios e uruguaios têm salvaguardas para entrar no Brasil, e vice-versa. Por isso, o Mercosul é considerado uma união aduaneira imperfeita. Dois exemplos de uniões aduaneiras completas são a União Europeia e a Southern África Customs Union (Sacu, União Alfandegária do Sul da África), bloco liderado pela África do Sul. WOLFFENBÜTTEL, Andréa. União Aduaneira. In: IPEA. O que é? União Aduaneira. Ano 4, Ed. 32, 7/3/2007. Disponível em: http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2130:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 23 maio. 2020.

parlamentares de cada Estado Parte, possuindo caráter consultivo, deliberativo e de formulação de Declarações, Disposições e Recomendações, sendo substituída no ano de 2005 pelo PARLASUL⁶, órgão cujo exercício legislativo se divide em 10 comissões temáticas permanentes segundo áreas de interesse comum, sendo estas: Assuntos Jurídicos e Institucionais; Assuntos Econômicos, Financeiros, Fiscais e Monetários; Assuntos Internacionais, Inter-Regionais e de Planejamento Estratégico; Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Esportes; Trabalho, Políticas de Emprego, Segurança Social e Economia Social; Desenvolvimento Regional Sustentável; Ordenamento Territorial, Habitação; Saúde, Meio Ambiente e Turismo; Cidadania e Direitos Humanos; Assuntos Interiores, Segurança e Defesa; Infraestrutura, Transportes, Recursos Energéticos, Agricultura, Pecuária e Pesca; Orçamento e Assuntos Internos; o Foro Consultivo Econômico Social (FCES), órgão de representação e dos setores da economia e da sociedade, manifestando-se por recomendações ao GMC. Por fim, a Secretaria do Mercosul (SM), que tem caráter permanente, sediada em Montevideu e é responsável pela prestação de serviços e tarefas técnicas aos demais órgãos do Mercosul.

Segundo Araújo de Souza (2012, p.108):

No momento de sua conformação enquanto União Aduaneira, em 1995, o MERCOSUL já representava um peso importante na economia mundial. Como grupamento econômico, o MERCOSUL constituía o quarto maior mercado consumidor do mundo, depois do NAFTA, União Europeia e Japão. Seu setor industrial é um dos mais importantes dentre os países em desenvolvimento.

Conforme o processo de integração se consolidava em razão do êxito inicial da integração comercial, paulatinamente a agenda Mercosul passou a adotar temas de caráter político, social, de direitos humanos e também de cidadania. Os dois marcos na área social e cidadã do MERCOSUL são, respectivamente, o Plano de Ação para o Estatuto da Cidadania do MERCOSUL (2010), cujos três principais

⁶ Trata-se de um órgão unicameral e de representação cidadã que incorpora a perspectiva parlamentar ao processo de integração.

A composição inicial do Parlamento foi de 18 parlamentares por país, designados pelos Congressos Nacionais de cada país. O Acordo Político de 2009 estabelece normas para que os Estados Parte sejam representados, a partir das eleições diretas, de acordo com o critério demográfico. A partir das eleições diretas, o órgão terá a seguinte composição: Argentina terá 43 parlamentares, Brasil 75, Paraguai 18 Uruguai 18, e Venezuela 33. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/parlasul/>. Acesso em: 23 de maio. 2020

objetivos são: implementação de política de livre circulação de pessoas na região; igualdade de direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas para os nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL; igualdade de condições para acesso ao trabalho, à saúde e à educação⁷; e, o Plano Estratégico de Ação Social (2011), que definiu eixos⁸ comuns de políticas sociais e levou os países do bloco a comprometerem-se, conjuntamente, com os objetivos de erradicação da miséria, fome, pobreza e analfabetismo, além da universalização dos serviços de saúde pública.

1.3. Primeiros resultados gerais

Ao analisar a atuação do bloco em sua primeira década, nos deparamos com um crescimento considerável, porém, nota-se a existência de desafios diante da estagnação econômica enfrentada pelas duas principais economias, Brasil (antes da implementação do plano real) e Argentina. Ambos os países passaram a priorizar o setor econômico de forma unilateral, deixando de lado o ideal comercial comunitário proposto pelo Mercosul, acarretando em práticas protecionistas. Além disso, em 1998 “a crise internacional e os problemas macroeconômicos por ela desencadeados, afetaram o comércio externo da região. Nesse ano, o comércio total sofre redução de 2% e o comércio intrabloco fica estagnado” (PAMPLONA; FONSECA, p 14). Posto isso, a agenda doméstica e externa do bloco sofrem um descompasso, pois é afastado o ideal de comunidade comercial.

Esse descompasso se acentua ainda mais quando, devido a demandas setoriais e desequilíbrios macro e/ou microeconômicos, os governos recorrem a medidas unilaterais, gerando ou exacerbando conflitos que, ademais de contaminarem as percepções internas e

⁷ Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/o-mercosul-na-vida-do-cidadao/estatuto-da-cidadania>. Acesso em 23 de maio. 2020

⁸ São dez os eixos da estrutura do PEAS: Erradicar a fome, a pobreza e combater as desigualdades sociais; Garantir os direitos humanos, a assistência humanitária e a igualdade étnica, racial e de gênero; Universalizar a Saúde Pública; Universalizar a educação e erradicar o analfabetismo; Valorizar e promover a diversidade cultural; Garantir a inclusão produtiva; Assegurar o acesso ao trabalho decente e aos direitos previdenciários; Promover a Sustentabilidade Ambiental; Assegurar o Diálogo Social; Estabelecer mecanismos de cooperação regional para a implementação e financiamento de políticas sociais. Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/o-mercosul-na-vida-do-cidadao/plano-estrategico-de-acao-social-do-mercosul>. Acesso em 23 de maio. 2020

externas sobre o bloco, terminam revelando também fragilidades institucionais [...]. (COSTA VAZ, P.49)

[...] o desafio, do ponto de vista político, consiste em reacoplar o Mercosul, de forma construtiva, às agendas política e econômica domésticas e, ao mesmo tempo, revalorizá-lo como espaço privilegiado para a concentração de posições em um conjunto crescente de interesses e posições de política exterior, resgatando, embora em um contexto em muitos sentidos bastante diverso daquele no qual o bloco foi criado, seus objetivos originais e sua funcionalidade geral como elemento indutor de dinamismo político e econômico e como expressão e componente indeclinável de um projeto político, em sua acepção maior, de interesse dos países que o conformam. (COSTA VAZ, p, 51).

Sendo assim, ao observar os resultados econômicos da primeira década de atuação do bloco, entende-se que seus frutos foram bons, entretanto, não bons o suficiente para estimular a exportação para países terceiros, mantendo um padrão de exportação tradicional no Brasil, por exemplo.

Já ao estudar um panorama amplo dos avanços e recuos do bloco antes e após esse período de dificuldades, Pamplona e Fonseca (2008, p. 22) afirmam:

No decorrer de sua trajetória o Bloco logrou avanços significativos, principalmente na esfera comercial, pois comparando-se o resultado do ano de 2007 com o início do processo de integração (1991), se verifica um crescimento do comércio intrabloco de 460%. Ademais, verificamos que, após um período de estagnação (1999 a 2002), ocorreu uma retomada da agenda interna do bloco, a qual revela que os sócios seguem na tentativa de consolidar e aprofundar o esquema de integração da região. Portanto, os conflitos transcorridos nos últimos anos não refletem uma crise do esquema de integração da região sul-americana, pelo contrário, revelam uma possível intensificação do processo de integração.

Portanto, entende-se que, apesar de enfrentar crises e dificuldades diante dos problemas governamentais, na primeira década dos anos 2000 o processo de integração e ampliação da pasta do Mercosul gerou resultados promissores, levando

o bloco para além de seus propósitos iniciais, ampliando seu alcance de atuação na América Latina, não deixando, é claro, de levantar questionamentos acerca do futuro com a preocupação de desvio de funções e esquecimento dos objetivos iniciais.

2. O Brasil nos direitos humanos e seu posicionamento

Agora que já foi visto como funciona o MERCOSUL e pudemos ver alguns prognósticos de seu desenvolvimento e ganhos ao longo dos anos de atuação, será estudado nesta segunda parte o que propriamente são os direitos humanos e como esse ramo do direito influencia a vida dos brasileiros através do MERCOSUL. Este capítulo se subdivide em três partes, na primeira serão estudadas brevemente as origens dos direitos humanos e o que ele é em sua essência; na segunda subparte serão avaliados os sistemas regionais de proteção aos direitos humanos e o que são, e, por fim, na terceira subparte é analisado quais são os mecanismos de proteção de Direitos Humanos no Mercosul, avaliando o papel da política externa brasileira no processo de inclusão dos direitos humanos à pauta do Mercosul.

2.1. O que são os direitos humanos: origens

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), os direitos humanos são “*garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana*”. Alguns exemplos de direitos humanos são o direito à vida, direito à integridade física, direito à dignidade, entre outros.

Quando falamos de direitos humanos sob a ótica universal, falamos de um ramo muito recente no direito. Até a contemporaneidade os direitos humanos eram reservados a uma parcela extremamente seleta da população, em especial os homens brancos, haja vista o histórico de segregação racial pós escravidão e também a falta de direitos para as mulheres como indivíduos⁹. Pode-se dizer que os direitos humanos mudavam e eram moldados ao longo do tempo à fim de atender as necessidades específicas daqueles que exerciam maior poder. Como afirmado por Giuseppe Tosi (2011), professor pesquisador da Universidade Federal da Paraíba:

Apesar da afirmação de que “os homens nascem e são livres e iguais”, uma grande parte da humanidade permanecia excluída dos direitos. As várias declarações de direitos das colônias norte-americanas não consideravam os escravos como titulares de direitos

⁹ Como por exemplo o direito ao voto feminino que no Brasil foi conquistado em 1932 e incorporado à Constituição em 1934 como facultativo. Somente o Código Eleitoral de 1965 equiparou o voto feminino ao dos homens. Fonte: <https://uvesp.com.br/portal/noticias/este-mapa-mostra-o-ano-em-que-as-mulheres-tiveram-o-direito-de-votar-em-cada-pais-do-mundo/> Acesso em: 29 de junho de 2020.

tanto quanto os homens livres. A Declaração dos direitos do homem e do cidadão da Revolução Francesa não considerava as mulheres como sujeitas de direitos iguais aos dos homens. Em geral, em todas estas sociedades, o voto era censitário e só podiam votar os homens adultos e ricos; as mulheres, os pobres e os analfabetos não podiam participar da vida política. Devemos também lembrar que estes direitos não valiam nas relações internacionais. Com efeito, neste período na Europa, ao mesmo tempo em que proclamavam-se os direitos universais do homem, tomava um novo impulso o grande movimento de colonização e de exploração dos povos extra-europeus; assim, a grande parte da humanidade ficava excluída do gozo dos direitos.

Logo, ao tratar de direitos humanos, é preciso levar em conta que não se trata de um processo linear de formação, mas sim de um período marcado por gigantescas discrepâncias sociais onde em seus primórdios da modernidade a sociedade cristã, patriarcal, cosmopolita e europeia parecia avançar cada vez mais em busca de igualdade, liberdade e fraternidade para seus semelhantes enquanto exerciam atos hediondos através da colonização, levando o capitalismo brutal e selvagem para os povos não brancos, apagando suas histórias, aniquilando seus povos e determinando sua superioridade como colonizadores, passando muito longe de exercer os direitos humanos para com estes.

Entretanto, o capitalismo não parecia suficiente para sanar todos os problemas sociais ao fim da era das revoluções burguesas, e, assim, é nessa época que entra na cena política o socialismo, que encontra suas raízes naqueles movimentos mais radicais da Revolução Francesa que queriam não somente a realização da liberdade, mas também da igualdade. (TOSI, 2011).

Os movimentos revolucionários de 1848 constituem um acontecimento chave na história dos direitos humanos, porque conseguem que, pela primeira vez, o conceito de “direitos sociais” seja acolhido na Constituição Francesa, ainda que de forma incipiente e ambígua. (...) Na sua luta contra o absolutismo, o liberalismo considerava o Estado como um mal necessário e mantinha uma relação de intrínseca desconfiança: a questão central era a garantia das liberdades individuais contra a intervenção do Estado nos assuntos particulares. Agora, ao contrário, tratava-se de

obrigar o Estado a fornecer um certo número de serviços para diminuir as desigualdades econômicas e sociais e permitir a efetiva participação de todos os cidadãos à vida e ao “bem-estar” social.

Este movimento, que marca as lutas operárias e populares do século XIX e XX, tomará um grande impulso com as revoluções socialistas do Sec. XX (antes da Revolução Soviética, a Revolução Mexicana de 1915/17 havia colocado claramente em primeiro plano a necessidade de garantir os direitos econômicos e sociais; ver COMPARATO 1999: 160-178), e com as experiências socialdemocráticas e laboristas européias. De fato, através das lutas do movimento operário e popular, os direitos sociais, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, começam a ser colocados nas Cartas Constitucionais e postos em prática, criando assim o chamado “Estado do Bem-estar Social” (Welfare State) nos países capitalistas (sobretudo europeus) e garantindo uma série de conquistas econômicas e sociais nos países socialistas. (...) nunca foi fácil colocar em prática, ao mesmo tempo, os direitos de liberdade e os direitos de igualdade. Nos países de regime socialista, a garantia dos direitos econômico-sociais foi acompanhada por uma brutal restrição, ou até eliminação, dos direitos civis e políticos individuais. É oportuno também lembrar que deste avanço dos direitos sociais continuaram excluídos os países submetidos à dominação colonial ou neocolonial que representavam a grande parte da humanidade. (TOSI, 2011).

Apesar da não linearidade histórica e a dicotomia de perfis ideológicos que brigavam por poder ao longo da história, pode-se elencar alguns acontecimentos extremamente importantes para a existência dos direitos humanos como os conhecemos hoje, dentre estes a Revolução Francesa¹⁰ e a Norte-americana¹¹ que

¹⁰ Revolução grandemente influenciada pelo pensamento iluminista, marcou o fim do período absolutista e deu início a Idade Contemporânea graças a revoltas populares que derrubaram o governo monárquico e reivindicaram a condição de cidadãos aos franceses e não mais de súditos. Estabeleceu também a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão. “Em setembro de 1791 foi promulgada a nova constituição francesa, assegurando a cidadania para todos e pressionando o monarca Luís XVI a aceitar os seus critérios. Essa constituição previa ainda a igualdade de todos perante a lei, o voto censitário, a confiscação das terras eclesiásticas, o fim do dízimo, a constituição civil do clero, dentre outros pontos.” Fonte: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/revolucao-francesa.htm>. Acesso em: 01 de Julho de 2020.

¹¹ “O movimento pela Independência dos Estados Unidos ocorreu na virada da década de 1770 para a 1780 e deflagrou uma guerra cujo fim, em 1783, selou a autonomia das Treze Colônias. A

consolidaram os princípios sobre os quais os Direitos Humanos se assentam. Ainda em relação às bases, é importante citar também a Constituição Mexicana de 1917, e a Constituição de Weimar de 1919¹²; esta veio a atribuir os direitos trabalhistas e qualidade de direitos fundamentais, assim como aquela foi pioneira na garantia de direitos fundamentais e sociais, conferindo ao Estado o papel de proteger seus cidadãos.

Depois de séculos de conflitos ideológicos tanto pelo ponto de vista político quanto pelo ponto de vista religioso¹³, e, após duas guerras mundiais, líderes políticos das maiores potências mundiais se uniram a fim de evitar uma terceira guerra, buscando agora promover a união dos povos e não mais a soberania de um sobre o outro através de conflitos a custo de milhões de vidas inocentes. A respeito desse assunto, Patrícia Galvão Teles¹⁴ (2019, p.230) afirma:

O “mundo das soberanias” caminhou assim para um “mundo das pessoas”, esbatendo-se as tradicionais fronteiras políticas e emergiram, ao longo das décadas seguintes, novos conceitos como o da “responsabilidade de proteger” as pessoas das violações mais graves de direitos humanos, uma responsabilidade que recai sobre todos os Estados e sobre a comunidade internacional.

Destarte, após a segunda grande guerra foi formada a Organização das Nações Unidas (ONU), e, no ano de 1948 surgiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo primeiro artigo determina: *“Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotadas de razão e de consciência e devem agir*

Declaração de Independência foi redigida e assinada em 04 de julho de 1776.” Fonte: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/independencia-dos-eua.htm>. Acesso em 01 de Julho de 2020.

¹²Fontes: <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/mex1917.htm> e <https://www.conjur.com.br/2019-ago-06/constituicao-weimar-inovou-estabelecer-direitos-sociais>. Acesso em: 02 de julho de 2020.

¹³ Uma vez que a Igreja Católica exerceu um influente papel na percepção de direitos humanos pelos povos europeus, considerando que estes colonizavam nações em prol da “libertação”, convertendo indígenas e povos africanos em cristãos.

¹⁴ Patricia Galvão Teles. Licenciada em Direito em 1993 pela Universidade de Lisboa Faculdade de Direito, Docteur em Relações Internacionais em 2002 pelo Graduate Institute of International and Development Studies International Law Department e Diplôme d'études supérieures em Relações Internacionais em 1995 pelo Institut de Hautes Études Internationales et du Développement. É Professor Auxiliar na Universidade Autónoma de Lisboa e Técnico Superior no Ministério dos Negócios Estrangeiros. É atualmente Membro da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas.

em relação umas às outras com espírito de fraternidade". Consagrando assim o direito de todo homem de ser reconhecido como pessoa. E, no ano de 1993, houve a segunda Conferência Mundial que trouxe consigo a Declaração de Viena, que, referia-se "claramente ao apoio internacional à promoção e ao fortalecimento da democracia, do desenvolvimento e dos Direitos Humanos. Realçava a importância da interdependência, da universalidade e da indivisibilidade dos Direitos Humanos."¹⁵

Apesar de críticas a respeito de sua atuação a nível mundial, nos seus mais de 70 anos de funcionamento, a ONU têm promovido através de conferências, pactos internacionais e protocolos, medidas para o desenvolvimento dos direitos humanos, especificando para quais partes da sociedade os direitos humanos são especialmente aplicáveis, dentre eles as mulheres, os homossexuais, as crianças, entre outros, haja vista que historicamente estes foram sistematicamente oprimidos e privados de seus direitos. Assim, "a pessoa humana não foi mais considerada de maneira abstrata e genérica, mas na sua especificidade e nas suas diferentes maneiras de ser (...)" (TOSI, 2011).

A ONU é responsável também pela criação de um sistema universal de proteção de direitos humanos das Nações Unidas dada a característica de universalidade dos direitos humanos, sendo este auxiliado por sistemas complementares como o Conselho da Europa, a União Europeia, a Organização dos Estados Americanos, a Associação de Nações do Sudeste Asiático e a União Africana.

2.2. O que são os sistemas regionais de proteção aos direitos humanos

Os sistemas regionais de proteção aos direitos humanos foram criados devido ao processo de internacionalização dos direitos humanos com a Declaração Universal assinada em 1948, uma vez que os Estados passaram a se preocupar com os assuntos relacionados aos direitos humanos e a dignidade humana de sua população, já o sistema internacional das Nações Unidas reflete o ideal ético daqueles Estados que participam e aderem a tratados como, por exemplo, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Sendo assim, o sistema normativo

¹⁵ PASSOS, Jaceguara Dantas da Silva. Evolução histórica dos Direitos Humanos. **Unisul de Fato e de Direito: revista jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**, [S.l.], v. 7, n. 13, p. 231-244, set. 2016. P, 240.

apresenta uma cobertura mais ampla para a população mundial e os sistemas regionais de proteção buscam trazer esse reflexo internacionalizado dos direitos humanos para o âmbito regional com seus próprios aparatos jurídicos.

Tais sistemas se complementam, ou seja, trabalham juntos para proteger os indivíduos, colocando como primazia a vida humana, e, assim, buscam chegar a um consenso internacional de respeito à vida humana em todas as suas peculiaridades. São três os principais sistemas jurídicos de proteção aos direitos humanos: o europeu, o americano e o africano.

O Sistema Interamericano de direitos humanos foi criado pela OEA (Organização dos Estados Americanos), e é composto por dois órgãos principais: A Corte e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Esta é um órgão judicial autônomo que tem sede em San José (Costa Rica), cujo propósito é aplicar e interpretar a Convenção Americana de Direitos Humanos e outros tratados de Direitos Humanos. Faz parte do chamado Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.¹⁶ Já aquela é um órgão principal e autônomo, cujo mandato surge com a Carta da OEA e com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, representando todos os países membros da OEA. Está integrada por sete membros independentes que atuam de forma pessoal, os quais não representam nenhum país em particular, sendo eleitos pela Assembleia Geral.¹⁷

Ao pensar na formação da OEA é importante lembrar que os países membros são democracias em construção e Estados com grandes desigualdades sociais em cada Estado e também entre os Estados-membros, inclusive alguns dos países tendo passado por ditaduras, como por exemplo, o Brasil. Outro ponto importante é o fato de os Estados Unidos e o Canadá apresentarem certa resistência em reconhecer a competência da Corte¹⁸.

Como afirmado por Tatyana Scheila Friedrich (2000, p. 262)¹⁹, em relação ao sistema interamericano:

¹⁶ Fonte: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Corte-Interamericana-de-Direitos-Humanos/o-que-e-htm> Acesso em: 02 jul. de 2020.

¹⁷ Fonte: <https://cidh.oas.org/que.port.htm>. Acesso em: 02 jul. de 2020.

¹⁸ MIRANDA, Mariana Almeida Picanço de. **Poder Judiciário brasileiro e a proteção dos direitos humanos: Aplicabilidade e incorporação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. V. 1. Rio de Janeiro, 2009.

¹⁹ Revista da Faculdade de Direito da UFPR, v. 33, 2000. P. 262

O sistema interamericano deixou de ser meramente declaratório e tornou-se mais efetivo com o surgimento, em 1969, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José. Ela estabelece que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos são os órgãos competentes para conhecer os assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos contraídos pelos Estados-partes na Convenção.

No entanto, não houve a imediata criação da Corte e a Comissão atuou em regime de transição até a entrada em vigor da Convenção, o que ocorreu somente em julho de 1978. Então, em 1979 a Assembleia Geral da OEA aprovou o Estatuto da Corte e, em 1980 foi aprovado seu regulamento (...).

Já ao falar do Sistema Europeu, pode-se afirmar que este é o mais antigo em funcionamento, pois acompanhou a criação da União Europeia²⁰. O sistema europeu surgiu no pós-guerra em resposta aos atos cometidos pelo governo nazifascista, e, conta com a Corte Europeia e o Comitê de Ministros da Europa. Esta dita corte foi criada em 20 de abril de 1959 e, apresenta grande influencia em tribunais ao redor do mundo, modificando até jurisprudências.

Agora, ao tratar do Sistema Regional Africano, podemos que este é o sistema mais recente, pois se baseia na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, assinada em 1986. Representou um grande avanço nos termos de direitos humanos para o continente africano. É composto pela comissão e corte africana de direitos humanos e, a primeira tem função de supervisão assim como exerce competência de natureza interpretativa²¹. Já a corte tem competência semelhante à Corte Europeia e Interamericana, agindo contenciosa e executivamente.

2.3. Direitos Humanos no Mercosul: Brasil e o desenvolvimento de meios para a proteção de direitos humanos na América Latina.

Agora que já foi visto o que são os sistemas de proteção aos direitos humanos, veremos como o Mercosul se encaixa nesse âmbito e o que significam os direitos

²⁰ REVISTA DO DIREITO PÚBLICO, Londrina, v.9, n.2, p.25-39, mai./ago.2014. P.30

²¹ REVISTA DO DIREITO PÚBLICO, Londrina, v.9, n.2, p.25-39, mai./ago.2014. P. 31

humanos para o bloco. Utilizando do periódico JURIS acerca dos direitos humanos no Mercosul, é afirmado:

(...) o Mercosul vem se manifestando no sentido de externar seu comprometimento com os direitos humanos, como se pode inferir da elaboração do Regulamento da Comissão Parlamentar conjunta do Mercosul, logo após a assinatura do Protocolo de Ouro Preto, em 3 de agosto de 1995, em Assunção. Entre os objetivos do Regulamento está inserida a proteção da paz, da liberdade, da democracia e da vigência dos direitos humanos. Meses mais tarde, no acordo entre a União Europeia e o Mercosul, reafirmou-se o compromisso de ambas as organizações com o respeito dos direitos humanos²²

Entende-se que há certa dificuldade em estabelecer os direitos humanos no Mercosul aos moldes da União Europeia pois, o bloco europeu conta com a supranacionalidade e cortes internacionais para o julgamento e uniformização do entendimento acerca dos direitos fundamentais nos diferentes Estados; e, tal tarefa é complicada de ser atingida quando há divergências nos interesses políticos e econômicos, ou seja, quando os países priorizam mais seus interesses particulares acerca dos assuntos a serem tratados em âmbito extranacional.

Entretanto, para que haja efetiva integração regional esperada do Mercosul, é necessário que os direitos humanos sejam respeitados, haja vista a preocupação dos países membros com a manutenção da democracia, uma vez que a fundação do Mercosul coincidiu com o período em que os países saíram de regimes ditatoriais (anos 80 no caso do Brasil e Argentina e até os anos 90 para alguns dos outros países).

Partindo-se da normativa do MERCOSUL, verificamos que o Acordo Marco Inter-regional de Cooperação entre as Comunidades Europeia e o Mercado Comum do Sul, celebrado em 1995, em Madri, inaugurou uma nova fase no processo de integração econômica na

²² PIRES, Victor Paulo Kloeckner; VIANNA, Regina Cecere; JOBIM, Robson Machado. Os direitos humanos no MERCOSUL. **JURIS - Revista da Faculdade de Direito**, [S.l.], v. 12, p. 71-82, jun. 2009. ISSN 2447-3855. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/juris/article/view/931>>. Acesso em: 03 jul. 2020. doi:<https://doi.org/10.14295/juris.v12i0.931>.

América Latina, direcionando a proteção dos direitos humanos nesse cenário.²³

Em 1998 foi assinado um compromisso democrático entre os membros do Mercosul através do Protocolo de Ushuaia, assinado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, a fim de proteger a democracia e os direitos humanos, estipulando que, após reuniões infrutíferas entre os países membros e o Estado afetado, haveria a aplicação de medidas punitivas no caso de uma possível ruptura na ordem democrática de algum Estado-membro²⁴. Assim, é demonstrado que, mesmo em nível básico, há a preocupação com os direitos humanos apesar de não haver fontes extensas acerca do tema no bloco. Com a preocupação da manutenção da democracia, há a preocupação com os direitos humanos, pois, é através desta que estes passam a tomar maior importância e podem ser trabalhos e aplicados de fato.

Ainda em 1998 – sendo a primeira norma que continha um engajamento direto dos Estados-membros para cooperação em matéria de direitos humanos no âmbito do Mercosul -, e, revisado em 2015, foi emitida a declaração sociolaboral do Mercosul, onde os membros, que são membros também da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assumiram o compromisso de modernizar suas economias e estabelecer as condições dignas de trabalho para suas populações.

No segundo artigo é estabelecido que os Estados Partes comprometem-se a: elevar as condições de vida dos cidadãos; desenvolver medidas de proteção social na formulação de políticas ativas de trabalho decente; promover o diálogo social, entre outros. Bem como no quarto artigo “os Estados Partes comprometem-se a garantir, conforme a legislação vigente e práticas nacionais, a igualdade efetiva de direitos, o tratamento e as oportunidades no emprego e na ocupação, sem distinção ou exclusão por motivo de sexo, etnia, raça, cor, ascendência nacional, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade, credo, opinião e

²³ Fonte: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/o-mercosul-e-a-protecao-dos-direitos-humanos/21864> Acesso em: 02 jul. 2020.

²⁴ BETHONICO, C. C. de O. Os Direitos Humanos no MERCOSUL. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 2, n. 2, jul./dez. 2007. P. 08

atividade política e sindical, ideologia, posição econômica ou qualquer outra condição social, familiar ou pessoal”²⁵.

Já em 2005 foi assinado o protocolo de Assunção a respeito do compromisso com a promoção e proteção dos direitos humanos do Mercosul, e, neste, os países membros se comprometem a cooperar mutuamente para a promoção e proteção efetiva dos direitos humanos e liberdades fundamentais através dos mecanismos institucionais estabelecidos no Mercosul²⁶. Assim, reafirmados foram os princípios e normas contidos na Declaração Americana de Direitos e deveres do Homem, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros instrumentos regionais de direitos humanos, tal qual na Carta Democrática Interamericana²⁷.

Por fim, publicada no dia 25/05/2017 à luz da CF/88 - com o objetivo de substituir o Estatuto do Estrangeiro, e, instaurar uma perspectiva da migração pautada nos direitos humanos, repudiando assim qualquer ato de xenofobia e discriminação – foi criada a Lei de Migração. Esta além de revogar o Estatuto do Estrangeiro²⁸ (criado durante a ditadura militar), facilita o processo de obtenção de documentos para legalizar a permanência de imigrantes no Brasil, assim como também facilita o acesso ao mercado de trabalho²⁹. Dessa forma, o imigrante encontra-se aparado pela lei e tem seus direitos de igual tratamento e oportunidades mantidos pela legislação.

Outro ponto importante a ser mencionado sobre a Lei de Migração, é que o simples ato de migrar, ainda que irregularmente, deixou de ser criminalizado (art. 3º, III). Logo, o migrante possui seu direito a livre circulação respeitado, e a eventual deportação deve ser precedida de notificação para que o indivíduo possa regularizar sua situação legalmente, sendo assegurado também pela lei ao acesso à Justiça, bem como a assistência gratuita e integral para aqueles que não tiverem meios de arcar financeiramente o tramite³⁰.

²⁵ Declaração Sociolaboral do MERCOSUL. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/10519-declaracao-sociolaboral-do-mercosul-de-2015-i-reuniao-negociadora-brasilia-17-de-julho-de-2015> Acesso em julho de 2020.

²⁶ Protocolo de Assunção, art. 2º.

²⁷ Revista de Direitos Humanos em Perspectiva | e-ISSN: 2526-0197 | Curitiba | v. 2 | n. 2 | p. 112-127 | Jul/Dez. 2016.

²⁸ Lei n. 6.815, de 1.980

²⁹ Art 3º da Lei de Migração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm Acesso em: 21/08/2020

³⁰ Fonte: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/lei-de-migracao-no-brasil-a-luz-da-criese-humanitaria-no-mundo/> Acesso em: 21/08/2020

Ademais, ao migrante também foram garantidos Direitos Sociais, como por exemplo o direito à educação pública, acesso aos serviços públicos de saúde e direito ao serviço bancário. Lhe é garantido o direito de residência e o acolhimento humanitário, nos termos do art. 14º § 3º³¹.

Portanto, pode-se concluir que, apesar de este não ser o objetivo principal da criação do bloco, é de extrema importância que haja a manutenção e preservação dos direitos humanos através de políticas e atuações ativas por parte dos países membros para que então possa ocorrer a integração regional como objetivo primordial do Mercosul. Pois, apenas com a população tendo acesso à condições de vida adequadas é que é possível a prosperidade e união econômica dos diferentes Estados; desse modo, pode-se considerar também que a Lei de Migração apresenta um importante avanço nessa questão, uma vez que segue ideais totalmente diferentes de legislações anteriores (protecionistas) e também contrasta com o que é visto atualmente no cenário migratório global onde países se mostram cada vez mais receosos de receber imigrantes em seu território.

³¹ O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de regulamento. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm Acesso em: 21/08/2020

3. A evolução dos direitos humanos no Mercosul para o âmbito social

Neste terceiro capítulo há três subdivisões para que seja possível compreender através de uma análise histórica e crítica quais são os principais desafios enfrentados pelo Mercosul no tocante aos direitos humanos. Para isso, na primeira e segunda subparte será estudado a importância do social para o Mercosul e qual o papel a sociedade latina, em especial a brasileira exerce para a manutenção dos direitos humanos. E, por fim, será exposto o resultado da análise realizada nos três capítulos através de uma argumentação sobre como o posicionamento brasileiro impacta das relações exteriores na América Latina.

3.1. Papel da sociedade civil no Mercosul em matéria de direitos humanos

Pode-se inferir que para uma integração regional ocorrer de fato é necessário muito mais do que apenas a criação de um mercado comum, é preciso que os governos se mobilizem a fim de garantir os direitos fundamentais a sua população para que possam com segurança transitar entre as nações que compõem este meio que visa ser integrado, assim como a integração comercial ocorrerá com maior facilidade uma vez que os países integrantes tenham consenso em relação aos limites quanto a abusos e discriminação, seguindo também ideais semelhantes de justiça social e direitos trabalhistas, uma vez que estes são essenciais para o meio econômico. Considerando que o Mercosul ao longo dos anos passou a transformar seus objetivos principais iniciais, deixando de ser um bloco exclusivamente econômico, “repensando seu espaço territorial com um olhar continental”.³²

Veremos então como a sociedade civil impactou os direitos humanos no Mercosul e como as mudanças políticas permitiram que a sociedade tivesse maior participação no bloco. Segundo MARTINS³³, 2014:

Com diferenças não desprezíveis, a maioria dos países sul-americanos caminhou na direção de uma convergência das políticas sociais centradas no maior protagonismo do Estado como elemento

³² PEAS, pg. 10.

³³ Professor da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) e pesquisador visitante do Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) no Ipea.

articulador da oferta dos serviços públicos. Ampliou-se a percepção de que a desigualdade representa um risco maior para o crescimento econômico e o fortalecimento da democracia. Combater a fratura social passou a ser considerado não só como um imperativo de maior justiça social, mas também como um fator de crescimento econômico e inserção internacional, em um mundo cada vez mais competitivo e complexo.

Assim, entende-se que sociedades com índices sociais bons, escolaridade para todos, acesso à saúde, oportunidades de emprego e salários dignos tem maior chances de avanços no meio de produção, sofrendo melhor impulso de desenvolvimento e, conseqüentemente, melhoras no setor econômico.

Conforme os governos do bloco transformavam suas políticas com uma virada mais progressista em âmbito nacional, aos poucos estes ideais passaram a ser incorporados no Mercosul, transformando, ainda que lentamente o pensamento de que as políticas sociais buscavam unicamente o crescimento econômico para a compreensão de que “todas as políticas públicas conformam uma estratégia de desenvolvimento humano.”³⁴

De tal maneira que, em 2007, houve a criação do Instituto Social do Mercosul (ISM), um órgão técnico político estabelecido em 18 de janeiro de 2007 por Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC/DEC Nº 03/07), resultado da iniciativa da Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social do MERCOSUL (RMDAS)³⁵.

Já como iniciativa de fortalecer o âmbito social da integração regional, foi aprovado pela Decisão CMC Nº 12/11, por proposta da Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social (RMADS), e da Comissão de Coordenação de Ministros e Assuntos Sociais (CCMASM), o Plano Estratégico de Ação Social do Mercosul (PEAS)³⁶, com este, os países membros do Mercosul definiram eixos comuns de políticas sociais e “comprometeram-se, conjuntamente, com os objetivos de erradicação da miséria, fome, pobreza e analfabetismo, além da universalização dos serviços de saúde pública, entre outros fins.”.

Segundo o site oficial do Mercosul, a estrutura do PEAS contempla dez Eixos:

³⁴ PEAS, pg. 14

³⁵ PEAS, pg. 70.

³⁶ Fonte: <http://www.mercosul.gov.br/o-mercossul-na-vida-do-cidadao/plano-estrategico-de-acao-social-do-mercossul> Acesso em: 17. jul. 2020.

- Eixo 1 – Erradicar a fome, a pobreza e combater as desigualdades sociais;
- Eixo 2 – Garantir os direitos humanos, a assistência humanitária e a igualdade étnica, racial e de gênero;
- Eixo 3 – Universalizar a Saúde Pública;
- Eixo 4 – Universalizar a educação e erradicar o analfabetismo;
- Eixo 5 – Valorizar e promover a diversidade cultural;
- Eixo 6 – Garantir a inclusão produtiva;
- Eixo 7 – Assegurar o acesso ao trabalho decente e aos direitos previdenciários;
- Eixo 8 – Promover a Sustentabilidade Ambiental;
- Eixo 9 – Assegurar o Diálogo Social;
- Eixo 10 – Estabelecer mecanismos de cooperação regional para a implementação e financiamento de políticas sociais.

Como a sociedade civil representava certa importância para os governos de esquerda brasileiros, podemos citar também o espaço criado com a finalidade de construir uma agenda comum sobre temas pertinentes ao bloco: Programa Mercosul Social e Participativo. Esse Programa busca colocar sociedade civil e governo de acordo para que as demandas internas possam ser levadas ao plano regional. Assim, seria estabelecida uma ponte de diálogo entre as organizações da sociedade civil e o governo federal.

Criado em 2008 durante o governo Lula, através do Decreto nº 6594/2008, por iniciativa do Ministério das Relações Exteriores e coordenado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República e pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores (ou pelos substitutos por eles designados para esse fim), conta com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores. As finalidades do Programa são:

- I - divulgar as políticas, prioridades, propostas em negociação e outras iniciativas do governo brasileiro relacionadas ao Mercosul;

II - fomentar discussões no campo político, social, cultural, econômico, financeiro e comercial que envolvam aspectos relacionados ao Mercosul;

III - encaminhar propostas e sugestões que lograrem consenso, no âmbito das discussões realizadas com as organizações da sociedade civil, ao Conselho do Mercado Comum e ao Grupo do Mercado Comum do Mercosul³⁷

Segundo Camila Macedo (2014, p. 84):

Apesar dos pontos positivos do Programa, ainda há diversos problemas e desafios a serem ultrapassados para que se alcance o nível de incidência, diálogo e representatividade desejado. Um desses problemas é a falta de diálogo entre o Programa e as outras instâncias do Mercosul. Normalmente, cada organização participante do Programa acaba acompanhando os outros espaços do Mercosul, porém de maneira individual. Como não há um compartilhamento das agendas desse acompanhamento individual, os encontros do Programa acabam se concentrando na troca de informações, ao invés de ser uma análise conjuntural dos assuntos. Isso prejudica a elaboração de propostas concretas por parte das organizações. Dessa forma, outro problema anotado é a falta, ou o baixo nível, de diálogo entre as diversas organizações que participam do Programa.

Koch e Lapa (2012), citados por Macedo (2014), afirmam:

(...) uma organização afirmou que o Programa não cumpre seus objetivos, uma vez que não se efetiva como um espaço real de diálogo entre o governo e a sociedade civil, tendo em vista a falta de regularidade das reuniões, de regulação do seu funcionamento e de clareza quanto à formação. A mesma organização também destacou a importância do Programa como espaço para as organizações sociais poderem atuar na região, considerando a possibilidade de incidir sobre a condução das políticas públicas. Outra organização alegou que é preciso abandonar o formato de definição da agenda e da participação do Programa, que deveria se comprometer com o

³⁷ Decreto 6594/2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/D6594.htm

financiamento da democratização da definição das políticas públicas regionais. Uma terceira organização destacou que é preciso institucionalizar o processo que envolve o Programa e criticou que a dinâmica atual do Programa não se trata de uma participação social para definir as políticas regionais. (MACEDO, 2014, p.85).

Posto isso, vê-se que apesar de avanços na política externa em relação aos direitos humanos, “o Ministério das Relações Exteriores brasileiro não considera o desenvolvimento e a consolidação desse sistema de proteção dos direitos humanos do Mercosul, que ainda é incipiente, como uma prioridade. (MACEDO, 2014, p. 85.)”. Podemos concluir, então, que ainda há um longo caminho para que os Programas idealizados passem a cumprir de forma efetiva aquilo que lhes é de competência.

3.2. A política externa brasileira e a percepção dos países vizinhos

Após analisarmos medidas adotadas e incorporadas pelo governo brasileiro, é importante pensar na percepção que estas causaram e causam nos governos vizinhos, especialmente considerando que para a concretização dos objetivos fixados para o Mercosul é necessário que não só o Brasil haja, mas sim todo o corpo de membros em união. O objetivo desta última parte é entender como a política externa brasileira influencia os países vizinhos e então, compreender porque o Mercosul enfrenta certas dificuldades em determinadas matérias.

Na década de 90, enquanto os Estados Unidos exerciam sua influência para a criação da ALCA nos moldes do NAFTA³⁸, o Brasil apresentava uma visão protecionista da região sul americana. Segundo Sorj e Fausto (2011):

Com esta ameaça em vista, o governo brasileiro percebia na integração regional e, particularmente no Mercosul, um sistema de proteção e uma plataforma para assegurar condições que permitissem ao Brasil realizar todo o seu potencial de *global player*. A partir de 2001, com o início da Rodada Doha da OMC, o processo de negociação da ALCA passou a transcorrer simultaneamente com as negociações multilaterais. Nesse jogo, considerado pela diplomacia

³⁸ Acordo de Livre Comércio da América do Norte – Criado em 1994, tem como finalidade o fortalecimento das relações comerciais entre Estados Unidos, Canadá e México. A estratégia estadunidense de criação do bloco visa enfrentar a concorrência dos mercados europeu e o asiático, em especial este que vem apresentando gradual e consistente crescimento em âmbito global.

brasileira mais favorável para obter maiores concessões dos países desenvolvidos em geral e dos Estados Unidos em particular, o Brasil também jogava com a peça da liderança regional, ainda que não exclusivamente.

Com relação à ALCA, a estratégia escolhida não foi a de negar-se a negociar e denunciar as tentativas supostamente “imperialistas” por trás da iniciativa. O Brasil envolveu-se na negociação e, ao mesmo tempo, procurou valer-se dela para mobilizar os países da região em torno dos interesses brasileiros. Eles consistiam, essencialmente, na preservação dos ativos percebidos como cruciais: a diversidade estrutural da economia brasileira e o espaço para o exercício de políticas de desenvolvimento (espaço que já se encontrava limitado pelos acordos da Rodada Uruguai do GATT, recebidos pela OMC, mas que seria ainda mais limitado ao modelo da ALCA, se este refletisse o modelo dado pelos Estados Unidos ao NAFTA). (grifo nosso) (pg. 3).

Então, no fim dos anos 90, o Brasil assume um posicionamento em sua política externa onde a integração regional possui o objetivo de assegurar mais autonomia e permitir que o país se insira na economia global.

Por definição, a estratégia de “poder regional” não poderia, portanto, implicar acordos que comprometessem seriamente o grau de autonomia desejado pela estratégia de “poder global”. Em segundo lugar, é importante notar que a principal motivação para a mudança foi de natureza econômica e teve origem externa ao espaço sul-americano. Foi o processo extrarregional da ALCA, uma iniciativa dos Estados Unidos, que proporcionou o surgimento da ideia de “América do Sul” – substituindo a ideia de “América Latina” – como princípio orientador da política externa brasileira. Em terceiro lugar, nota-se que a estratégia se organizava em função das negociações simultâneas nos âmbitos regional, hemisférico e global. A existência de processos negociadores em andamento nesses três âmbitos obrigava o Brasil a definir uma estratégia. (Sorj e Fausto) (pg. 4)

Durante o governo Lula não houve um posicionamento contrário às políticas Estadunidenses, Sorj e Fausto afirmam, inclusive, que o governo “manteve as linhas

gerais de orientação do governo anterior – especialmente na gestão da política macroeconômica”, entretanto, houve uma preferência clara e favorecimento aos vizinhos que dividiam os ideais políticos “de esquerda” através de manifestação por parte do presidente brasileiro por determinado candidato em processos eleitorais nos países vizinhos. “Além disso, o governo Lula reforçou o peso das empresas estatais e de alguns grupos nacionais privados nas políticas de desenvolvimento e inserção externa.”.

Dada estas políticas de inserção externa, os países vizinhos passam a ver o Brasil como uma espécie de ameaça, uma vez que seu tamanho continental e seu poderio econômico em relação a outros países próximos acaba sendo praticamente impossível de se ignorar, mesmo o Brasil não tendo o maior PIB da América Latina. Um exemplo citado em “O Papel do Brasil na América do Sul: Estratégias e Percepções Mútuas” é o então presidente da União Industrial Argentina, José Ignacio de Mendiguren ser questionado acerca da proteção da indústria interna de seu país e este afirmar que “O BNDES empresta para as empresas brasileiras o equivalente a todo o crédito disponível na economia argentina. (...)”

Os vizinhos veem a si mesmos enfrentando não somente as empresas brasileiras, mas também o Estado brasileiro, ou melhor, uma poderosa aliança entre aquelas (as empresas) e este (o Estado). A percepção tem fundamento na realidade: tanto ou mais assimétricas que as economias, é a capacidade estatal de apoiar a atividade empresarial presente no Brasil e nos países da região. As iniciativas pontuais do governo brasileiro no sentido de solidarizar-se com os anseios de desenvolvimento dos países vizinhos mostraram-se insuficientes para acabar com os temores em relação às pretensões “subimperialistas” do Brasil. (Sorj e Fausto) (pg. 9).

Porém, os problemas sociais enfrentados pelo Brasil acabam o limitando politicamente, desempenhando peso decisivo em suas decisões políticas de apoio, gerando assim certa invisibilidade e uma política de ambiguidade, colocando o país a pé de incerteza em relação a seu papel atual na política global.

Cresce entre setores do empresariado não industrial e da opinião pública informada a percepção de que a integração regional possa ser desnecessária, na melhor das hipóteses, para a consecução das

ambições globais do país e, na pior das hipóteses, prejudicial, se implicar concessões “excessivas” aos vizinhos. Motta Veiga e Rios observam que a prioridade atribuída pelo Brasil à região “não produziu os resultados esperados pela diplomacia brasileira em termos de apoio imediato e automático à liderança do Brasil em assuntos globais”.

Para além dos problemas específicos a serem superados, o problema principal da região é que se instalou uma crise de confiança sobre o processo de integração, e que a tarefa imediata é reconstruir esta confiança através de medidas menos ambiciosas e portanto realizáveis. (...) Espera-se do Brasil um papel de liderança em nível internacional e regional que, sem deixar de lado os interesses legítimos do país, também represente os interesses do conjunto dos países da região. Até o momento, prevalece a percepção de que Brasil não consulta os outros países da região em seus movimentos globais. Em nível regional, espera-se do Brasil que contribua com políticas que indiquem um maior compromisso com os países vizinhos, não somente no que se refere a temas econômicos (comércio e investimentos), mas também em temas como o da absorção de imigrantes. De modo geral, existe uma expectativa de que o Brasil atue de modo a induzir a criação de regras estáveis na região, sentimento particularmente forte no Chile.

Com isso, podemos concluir que para que o processo de integração regional possa ser executado de fato, é necessário que a desconfiança que os países vizinhos sentem seja superada através de políticas que busquem incluir o Brasil no cenário econômico internacional, mas também permita que esses países se incluam no meio brasileiro. Para isso, o limite a ser superado está entre os dois polos divergentes, de um lado a elite econômica brasileira que enxerga os “favores” prestados pelo país aos vizinhos como algo exagerado e do outro lado os países se sentindo ameaçados pela existência de um “subimperialismo brasileiro”.

(...) o Brasil tem uma grande contribuição a dar ao processo de integração em sentido lato, não só pelos grandes recursos financeiros e institucionais de que dispõe, mas também pelo poder brando que obteve, dentro e fora da região. Esse poder advém do

fato de que o país mostrou-se capaz, internamente, de fazer da democracia e da diminuição da pobreza e da desigualdade dois processos que se reforçam mutuamente e, externamente, de moderar conflitos e liderar iniciativas de cooperação entre países. (pg. 15).

É importante que o Brasil possa se posicionar e se realocar melhor na política internacional, uma vez que tem muito a oferecer não só no meio regional, mas também no aspecto internacional, sendo essencial para impulsionar a América do Sul frente aos demais blocos econômicos, ganhando seu espaço no meio global ao mesmo tempo em que incentiva políticas voltadas aos direitos humanos, melhorando a qualidade de vida da população não só de seu território, mas também daqueles que vêm ao país em busca de melhores oportunidades.

Considerações Finais

Este trabalho buscou entender as medidas tomadas pelo Brasil em relação aos direitos humanos no Mercosul, mais especificamente, buscando compreender como se deu a formação e a atuação dos mecanismos de proteção dos direitos humanos deste bloco. Assim, o objetivo geral desta pesquisa foi analisar a posição do Brasil em relação aos sistemas regionais de proteção aos direitos humanos do Mercosul através da análise não apenas das mudanças jurídicas brasileiras, mas também do impacto destes sistemas no cenário interno e externo.

No primeiro capítulo, foi visto como o Mercosul foi criado, analisando sua origem histórica e as etapas pelas quais a América Latina passou politicamente para que então a criação do bloco fosse de fato realizada com o fim de proteger e impulsionar a região como um mercado global apto a competir com os demais mercados crescentes, especialmente em relação ao mercado Asiático. Foi visto também os primeiros resultados acerca das mudanças que o Mercosul causou na região, demonstrando promissores resultados econômicos e também indícios de desvio dos objetivos iniciais, levando o bloco a se interessar por assuntos além do meio econômico.

Já no segundo capítulo o objetivo de entender melhor a origem dos direitos humanos e como estes direitos foram e são implementados no Brasil foi cumprido, vimos que a Constituição Federal promulgada em 1988 se pauta nos direitos fundamentais, respeitando os direitos humanos e os colocando como inalienáveis. Foi visto também que apesar de muito importante para a efetiva integração regional, as pautas desenvolvidas acerca da consolidação do sistema de proteção dos direitos humanos do Mercosul ainda não é considerada como prioridade para o governo brasileiro. Ou seja, há avanços mas estes caminham a passos lentos.

Por fim, no último capítulo foi visto que a sociedade civil desempenhou um papel fundamental no Mercosul para que as matérias de direitos humanos tivessem andamento. Também foi visto como a política externa brasileira não obteve os resultados almejados com sua estratégia de pequenas concessões aos países vizinhos e também certo protecionismo ao mercado interno. É esperado que o Brasil desempenhe um papel de liderança, porém, é necessário que desavenças e suspeitas por parte dos demais países do cone sul sejam superadas.

Este trabalho buscou também contribuir para resolver questões sobre a relação brasileira com esse sistema regional e como a atuação do Brasil pode afetar não só esse sistema, mas toda a América Latina. Parece que há certa estagnação em relação aos direitos humanos atualmente no Mercosul. Posto isso, é importante que os atores da sociedade civil continuem atentos a essas questões e continuem buscando meios de colocar as matérias de direitos humanos em evidência.

Em um continente com tamanha desigualdade social, a superação de contingências políticas em prol de melhorias para a sociedade parece uma tarefa árdua, porém é possível com o apoio e a movimentação social adequada.

Este trabalho não abordou tudo o que há sobre o tema e nem pretende fazê-lo, mas futuras pesquisas acadêmicas podem o utilizar como base para dar continuidade ao assunto e assim, em conjunto, a comunidade pesquisadora do direito e dos direitos humanos continua a se dedicar ao assunto para, dessa forma, buscar superar as limitações que nos afastam de nossos semelhantes, sendo eles copatriotas ou não.

REFERÊNCIAS

BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula. **Estudios constitucionales**, Santiago , v. 8, n. 1, p. 355-366, 2010 . Disponible en <https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-52002010000100012&lng=es&nrm=iso>. accedido en 02 jul. 2020. <http://dx.doi.org/10.4067/S0718-52002010000100012>.

BETHONICO, C. C. de O. Os Direitos Humanos no MERCOSUL. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 2, n. 2, jul./dez. 2007.

BICUDO, Hélio. Defesa dos direitos humanos: sistemas regionais. **Estud. av.**, São Paulo , v. 17, n. 47, p. 225-236, Apr. 2003 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000100014&lng=en&nrm=iso>. access on 02 July 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142003000100014>.

DATHEIN,R. *Mercosul: antecedentes, origem e desempenho recente*. Economia, Curitiba, v. 31, n. 1(29), p. 7-40, jan./jun. 2005. Editora UFPR

FARAH, Giovana Eva Matos; TIBIRIÇA, Sérgio. **Sistemas regionais de proteção aos direitos humanos**: aspectos fundamentais. Revista do Direito Público, Londrina, v. 9, n. 2, p. 25-39, maio/ago 2014. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/viewFile/17936/14915>>. Acesso em: 02 jul. 2020.

GALVÃO TELES, Patrícia. **OS DIREITOS HUMANOS 70 ANOS DEPOIS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL**. Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, [S.l.], v. 19, p. 229-240, set. 2019. ISSN 1677-1419. Disponível em: <<http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/407>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

GREGORI, José. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, [S.l.], n. 2, p. 84-89, dez. 2001. ISSN 1677-1419. Disponível em: <<http://milas.x10host.com/ojs/index.php/ibdh/article/view/33>>. Acesso em: 02 jul. 2020.

KEGEL, Patrícia Luiza. Os objetivos do Mercosul e a sua estrutura jurídico-institucional após o Protocolo de Ouro Preto. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 124-132, jan. 1996. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15759>>. Acesso em: 21 maio 2020. doi:<https://doi.org/10.5007/%x>.

MACEDO, Camila de Oliveira et al. **ATUAÇÃO DO BRASIL NOS SISTEMAS REGIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**: Uma comparação entre a OEA e o Mercosul. 2014.

MARTINS, José Renato Vieira. Mercosul: a dimensão social e participativa da integração regional. In: NETO DESIDERÁ, Walter Antonio (Org.). O Brasil e novas dimensões da integração regional. Rio de Janeiro: Ipea, 2014. Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_brasil_novas_dimensoes.pdf. Acesso em: 15. jul. 2020.

MILANI, C. Atores e agendas no campo da política externa brasileira de direitos humanos. In: Política Externa Brasileira: As práticas da política e a política das práticas. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

PAMPLONA, João Batista; DA FONSECA, Juliana Fernanda Alves. Avanços e Recuos do Mercosul: um balanço recente dos seus objetivos e resultados. **Brazilian Journal of Latin American Studies**, v. 7, n. 13, p. 07-23, 2008

PASSOS, Jaceguara Dantas da Silva. Evolução histórica dos Direitos Humanos. **Unisul de Fato e de Direito: revista jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**, [S.l.], v. 7, n. 13, p. 231-244, set. 2016. ISSN 2358-601X. Disponível em: http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/3970>. Acesso em: 02 jul. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.19177/ufd.v7e132016231-244>.

PIRES, Victor Paulo Kloeckner; VIANNA, Regina Cecere; JOBIM, Robson Machado. Os direitos humanos no MERCOSUL. **JURIS - Revista da Faculdade de Direito**, [S.l.], v. 12, p. 71-82, jun. 2009. ISSN 2447-3855. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/juris/article/view/931>>. Acesso em: 03 jul. 2020. doi:<https://doi.org/10.14295/juris.v12i0.931>.

RUFINO, Thiago Deiglis de Lima. *O Direito Da Integração No Mercosul E As Relações Laborais*. 2017.

SANTOS, Ricardo Soares Stersi dos. A integração latino-americana no século XIX: antecedentes históricos do Mercosul. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 177-194, set. 2010. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2008v29n57p177/13644>>. Acesso em: 21 maio 2020. doi:<https://doi.org/10.5007/2177-7055.2008v29n57p177>.

SOARES FILHO, José. MERCOSUL: surgimento, estrutura, direitos sociais, relação com a Unasul, perspectivas de sua evolução. **Revista CEJ**, p. 21-38, 2009.

SOUZA, N.. América Latina: as ondas da integração. **OIKOS (Rio de Janeiro)**, América do Norte, 11, jul. 2012. Disponível em: <http://www.revistaoikos.org/seer/index.php/oikos/article/view/296/168>. Acesso em: 25 Mai. 2020

Sorj, Bernardo, and Sergio Fausto. "O papel do Brasil na América do Sul: estratégias e percepções mútuas." *Política Externa* 20.2 (2011): 11-22.

TOSI, Giuseppe. **História e atualidade dos direitos humanos**. 2011.

VAZ, Alcides Costa. Mercosul aos dez anos: crise de crescimento ou perda de identidade?. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 44, n. 1, p. 43-54, June 2001. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292001000100004&lng=en&nrm=iso>. Access on 24 May 2020. <https://doi.org/10.1590/S0034-73292001000100004>.

Velasco Jr, Paulo Afonso. *O Mercosul social: avanços e obstáculos para uma nova dinâmica de integração regional*. Tese (doutorado em Ciência Política). Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013

WINTER, Luís Alexandre Carta; BECKERS, Amanda Carolina Buttendorff Rodrigues. Desenvolvimento e integração regional: A atuação do MERCOSUL em políticas públicas de direitos humanos. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, V.2, N. 2, P. 112-127, 2016.

WOLFFENBÜTTEL, Andréa. União Aduaneira. In: IPEA. *O que é? União Aduaneira*. Ano 4, Ed. 32, 7/3/2007. Disponível em: http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2130:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 23 maio. 2020.